PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.000101776/2021

CONTRATO N° 371/2021

Contrato de aquisição de pneus e câmaras de ar que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP .

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP**, com sede na Avenida Bucar Neto, 851, Centro, Floriano-PI, inscrita no CNPJ n°. 02.758.851/0001-23, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Emerson Oliveira Reis, com CPF n°. 462.397.823-00, residente na cidade de Floriano , Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de aquisição de pneus e câmaras de ar, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 012/2021,, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 LOTE I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES do Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de

qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de R$ **651.173,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cento e setenta e três reais).**

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0202 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção de Veículos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 012/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 13 de maio de 2021.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

F. REIS FILHO & CIA LTDA-EPP
CNPJ nº. 02.758.851/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO DIEGO N. CASTRO RG/CPF 058.929.553-75

2º) Sara beila J. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44

ANEXO I

LOTE I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO(PNEUS, CÂMARAS DE AR, BATERIAS E PROTETORES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	PNEU 18.4.30, reforçado, dimensões 18.4.30, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo TRATOR Newholand.	UNID.	10	4.884,00	48.840,00
2.	PNEU 7.50.16 LT, reforçado, dimensões 7.50.16 LT, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo TRATOR Newholand.	UNID.	20	845,00	16.900,00
3.	PNEU 14.9.28, reforçado, dimensões 14.9.20, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo TRATOR Valmet.	UNID.	06	3.690,00	22140,00
4.	PNEU 14.00-24 , reforçado, PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO .	UNID.	12	4920,00	59040,00

5.	PNEU 12.5/80-18 , reforçado, PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO .	UNID.	06	2.780,00	16.680,00
6.	PNEU Radial 17.5-25, reforçado com 12	UNID.	12	6.900,00	82.800,00

	lonas, dimensões 17.5-25, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO para ser utilizado em veículo RETROESCAVADEIRA JCB (Pneu traseiro) - (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)				
7.	PNEU 215/75 R 17.5 reforçado, PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO .	UNID.	20	1.690,00	33.800,00
8.	PNEU Radial 175/70 R 14, construção radial, reforçado, dimensões 175/70 R 14, ano 14, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO para ser utilizado em veículo Pick Up Strada 1.4 Flex.	UNID.	24	445,00	10.680,00
9.	PNEU 80/100 R18, reforçado, dimensões 80/100 R 18, aro 18, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser	UNID.	10	175,00	1.750,00

	utilizado em veículo Moto Honda CG.				
10.	PNEU Radial 175/70 R 13, com capacidade de carga para 84T, construção radial, reforçado, dimensões 175/70 R13, capacidade de carga IC79, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser	UNID.	12	459,00	5.508,00

	utilizado em veículo corsa sedan. (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)				
11.	PNEU Radial 9.00-20, reforçado, dimensões 9.00-20, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículos Onibus Wolksvagem do programa caminho da escola. (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	UNID.	21	1.720,00	36.120,00

12.	PNEU Radial 275/80 R 22.5, reforçado, dimensões 275/80 R 22.5, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículos Onibus MercedesBenz do programa caminho da escola. (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	UNID.	15	2.745,00	41.175,00
13.	PNEU Radial 165/70 R 13, com capacidade de carga para 82T, construção radial, reforçado, dimensões 165/70 R13, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificação do INMETRO para ser utilizado no veículo: Corsa sedan. (Qualidade	UNID.	30	400,00	12.000,00
	compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)				
14.	Pneus Radial 195/65 R 15, com capacidade de carga para 91H, construção radial, reforçado, dimensões 195/65 R 15, novo (Qualidade	UNID.	24	575,00	13.800,00

	compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)				
15.	Pneu 1000/R20 (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	UNID.	55	2.100,00	115.500,00
16.	Pneu Radial 205/75 Aro 16, construção radial, reforçado, dimensões 205/75 R16, aro 16, novo (PRIMEIRA VIDA).	UNID.	20	960,00	19.200,00
17.	Pneu 265/70 R 16 (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	UNID.	30	1.265,00	37.950,00
18.	PNEU Radial 225/75 R16, construção radial, reforçado, dimensões 225/75R16C, aro 16, novo (PRIMEIRA VIDA).	UNID.	24	1.170,00	28.080,00
19.	CÂMARA DE AR para PNEU 18.4.30, nova (SEM REMENDOS), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo TRATOR Newholand. (Pneu dianteiro)	UNID.	10	435,00	4.350,00

20.	CÂMARA DE AR para PNEU 14.9.20, nova (SEM REMENDOS),	UNID.	6	345,00	2.070,00

	com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo TRATOR Valmet. (Pneu traseiro)				
21.	CÂMARA DE AR para PNEU 14.00-24, nova (SEM REMENDOS), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	Unidade	12	340,00	4.080,00
22.	CÂMARA DE AR para PNEU Radial 12.5/80-18, nova (SEM REMENDOS), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo RETROESCAVADEIRA JCB (Pneu dianteiro) - (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	Unidade	6	140,00	840,00
23.	CÂMARA DE AR para PNEU Radial 17.525, nova (SEM REMENDOS), com certificação do INMETRO para ser utilizado em veículo RETROESCAVADEIRA JCB (Pneu traseiro) - (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	Unidade	12	450,00	5400,00

24.	CÂMARA DE AR para PNEU 1000/R20, nova (SEM REMENDOS), com certificação do INMETRO.	Unidade	60	170,00	10200,00
25.	CÂMARA DE AR 900/20	UNID.	40	147,00	5880,00
26.	CÂMARA DE AR 90/90	UNID.	10	55,00	550,00
27.	Protetor para pneu 1000/R20	UNID.	100	150,00	15.000,00
28.	Protetor R16	UNID.	20	42,00	840,00
				TOT L GERAL ----→	651.173,00